

EXAME DE DIREITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

E TRIBUTÁRIO

Ano lectivo 2016/2017 – noite

2.ª ÉPOCA
21 de Julho de 2017

I. Imagine que...

Na sequência dos devastadores incêndios que assolaram a zona Centro de Portugal e da omnipresença de eucaliptais nas zonas ardidas, o Ministro da Agricultura divulgou o seguinte comunicado:

“Exorta-se os proprietários das terras com floresta ardida que optem por diferentes espécies para replantio”.

... e responda às questões seguintes:

1. António, dono de um pinhal de eucaliptos em Pedrógão Grande, que ficou totalmente destruído pelos incêndios, discorda da posição do Ministro, entendendo ser esta apenas uma forma de encobrir as falhas de prevenção dos serviços públicos competentes e fortemente limitativa do seu direito de propriedade. Pretende, por isso, replantar o seu pinhal de eucaliptos, mas apoiado numa decisão judicial que o legitime. Qual o pedido jurisdicional mais adequado aos seus propósitos? Junto de que tribunal deve esse pedido ser apresentado?

Trata-se de uma mera recomendação, sem imperatividade; não exige impugnação/contestação da validade; António pretende apenas o reconhecimento do seu direito a plantar, apesar da comunicação do Ministro – logo, um pedido de simples apreciação (37º/1/ g) CPTA, a apresentar no TAF de Leiria (17º CPTA).

2. Caso António pretenda plantar imediatamente os eucaliptos, há alguma providência cautelar que possa utilizar para justificar esta actuação, com vista a garantir o efeito útil da decisão a proferir na acção indicada na resposta anterior? Qual o tribunal competente para conhecer desta providência? Caso a mesma seja decretada, em que prazo deve António propor a acção principal?

Seria uma providência inominada e não especificada (112º/2 CPTA + princípio da adequação funcional e da abertura do elenco de providências); deve propor a acção principal em 90 dias (123º/2); TAF de Leiria (17º + 20º/6).

Alternativa aceitável: se afirmou em 1 que a recomendação não é imperativa nem produz efeitos externos directa e imediatamente lesivos, dificilmente se verificará o interesse em agir cautelar – o juiz pode indeferir liminarmente: 116º/2/e) CPTA

3. Caso outros proprietários, na mesma situação de António, residentes em vários locais do país, pretendam prosseguir o mesmo objectivo e formular pretensões

idênticas, podem fazê-lo e requerer que todos os processos corram em paralelo? Em que termos? A resposta será a mesma se alguns quiserem deduzir pedidos de ressarcimento de danos morais pela angústia que a situação lhes causa?

12º/1/a) CPTA + 28º/1 = sim, dependendo o estado do processo – critério da territorialidade reside no 28º/2 – apensação ao processo intentado em primeiro lugar. Se houver cumulação com pedidos indemnizatórios, a coligação deixa de ser possível, por já não serem os mesmos factos, nem a mesma causa de pedir, nem a mesma relação jurídica.

4. Pode o juiz administrativo prolatar uma decisão, no processo cautelar, que constitua uma sentença final, prescindindo de se pronunciar sobre o pedido principal? Se sim, em que termos?

Artigo 121º CPTA – só pode antecipar o juízo da causa principal se esta tiver sido vertida num pedido correspondente à acção principal, ouvidas as partes por 10 dias e caso seja simples.

5. Findos os processos judiciais, tendo observado que António se prepara para replantar eucaliptos no seu terreno, a Associação Nacional *Floresta livre de Eucaliptos* pretende opor-se à sua actuação – pode fazê-lo junto dos tribunais administrativos? Através de que pedido e a que título?

Em princípio, só o pode fazer, com base em legitimidade popular (2º/1 e 3º LAP) junto dos tribunais comuns; porém, caso a decisão fosse imperativa, *poderia* (não deveria) denunciar o seu incumprimento junto das entidades competentes e, nos termos do 37º/3 CPTA, perante a inércia das autoridades, accionar António e a Administração junto dos tribunais administrativos, em litisconsórcio passivo voluntário, uma acção condenatória conjugando um pedido condenatório na omissão material contra António com um pedido condenatório em acções de fiscalização material contra a Administração. No âmbito da legitimidade popular, conjugando o artigo 9º/2, 2º/1 e 3º LAP e 68º/2/f) CPTA, por analogia.

5.1. E se, além da Associação referida, uma outra associação de moradores da região pretender travar a actuação de António, a resposta quanto ao título de intervenção processual será a mesma?

Distinguir interesses difusos de interesses individuais homogêneos – LAP; associação de moradores estaria a agir ao abrigo do 9º/1 do CPTA, porque aqui há defesa de direitos subjectivos (direitos de propriedade e pessoais), aplicando-se os artigos 15º e 19º da LAP – quanto ao critério da residência.

6. Se a Associação Nacional *Floresta livre de Eucaliptos* pretender requerer ao Ministro a emissão de uma norma que obrigue os proprietários de eucaliptais a plantar sobreiros, há algum meio jurisdicional, no contencioso administrativo, do qual se possa fazer valer?

Ver 77º CPTA – mas não estão verificados os pressupostos (não há acto legislativo...).

7. Podem os lesados pedir responsabilidade ao Estado pelos danos sofridos por força dos incêndios? Se sim, com que fundamento e junto de que tribunal?

Omissão de deveres de prevenção – ilícito, por culpa do serviço; por risco (Lei 67/2007, de 31/12: 7º/3 e 4; 11º, respectivamente); tribunais administrativos: 4º/1/g) ETAF; 18º CPTA – TAF Leiria.

II. Responda a UMA e apenas UMA das perguntas seguintes:

1. Caso o legislador, no âmbito de uma reforma legislativa futura, retirasse o Ministério Público do contencioso administrativo, tal supressão afrontaria algum princípio constitucional?

2. A que títulos pode o Supremo Tribunal Administrativo pronunciar-se, nos vários graus de jurisdição em que julga?

Duração: 2 horas; **Cotações:** Grupo I: 2 val x 8 (16); Grupo II: 4 val